

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

L E I N^o 12/82

CONFERE COM
O ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL

Dispõe sobre declaração de Zona de Expansão Urbana, a área conhecida como / "Condomínio Seranila", deste Município.

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1^o - Fica declarado "ZONA DE EXPANSÃO URBANA", para fins de loteamento residencial, a área conhecida como / "Condomínio Seranila", com 146.013,00 M2, localizado no Sítio Seranila, Km. 17 da Rodovia SP-101 (Campinas-Monte Mor), deste Município, de propriedade da firma Prisma Empreendimentos Imobiliários / S/C Ltda., CGC/MF 518.868.836/0001-76, conforme planta e memorial descritivo em anexo,

"O imóvel em questão, tem início no Km 16 + 874,00 metros da Rodovia Campinas-Monte Mor, SP-101, sendo caracterizado pelo marco M1, que se encontra no entrocamento da cerca que divide o referido imóvel com a propriedade do Sr. Otávio Lourenço Gil, com a cerca da referida Rodovia Campinas-Monte Mor, SP-101; A partir do M1 segue no rumo N 58^o34'53"W numa distância de 47,09m, até encontrar o marco M2; a partir do Marco M2, deflete a direita, rumo N 58^o13'39"W e distância 78,52m, até encontrar o marco M3, sendo / que no trecho compreendido entre os marcos M1 e M3, tem como confrontante a propriedade do Sr. Otavio Lourenço Gil; A partir do / marco M3 segue com rumos e distâncias conforme sequência abaixo:

M3 -M4 deflete à direita, rumo N 57^o59'11"W, distância 29,30m,

M4 -M5 deflete à direita, rumo N 55^o57'25"W, distância 55,80m,

M5 -M6 deflete à esquerda, rumo N56^o53'29"W, distância 31,71m,

M6 -M7 deflete à direita, rumo N 54^o52'02"W, distância 26,33m,

M7 -M8 deflete à direita, rumo N 53^o40'27"W, distância 61,70m,

M8 -M9 deflete à esquerda, rumo N 53^o41'56"W, distância 66,30m,

M9-M10 deflete à direita, rumo N 50^o42'29"W, distância 16,28m,

=SEGUE - FLS 02=

CONFERE COM
O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

=LEI Nº 12/82 - FLS 02=

M10-M11 deflete à direita, rumo N 42º40'20"W, distância 10,45m,
M11-M12 deflete à direita, rumo N 38º33'19"W, distância 41,89m,
M12-M13 deflete à esquerda, rumo N 40º46'06"W, distância 19,36m,
M13-M14 deflete à direita, rumo N 39º14'41"W, distância 84,12m,
M14-M15 deflete à esquerda, rumo N 39º35'07"W, distância 121,84m,
sendo que no trecho compreendido entre os marcos M3 e M15, tem
como confrontante a propriedade do Sr. Alberto Moura; A par-
tir do marco M15, segue rumo S 07º07'21"E, numa distância de...
408,91 metros, até encontrar o marco M16; A partir do marco /
M16, segue com rumos e distâncias conforme sequência abaixo:

M16-M17 deflete =à esquerda, rumo S 07º45'42"E, distância 195,33m
M17-M18 deflete à direita, rumo S 07º32'54"E, distância 106,42m,
sendo que no trecho compreendido entre os marcos M15 e M18, tem
como confrontante o loteamento denominado "Residencial Parque do
Café". A partir do Marco M18 deflete à esquerda e segue a cerca
da Rodovia SP-101, orientada pelo Rumo N 58º43'22"E, numa distân-
cia de 499,90 metros, até encontrar o marco inicial M1, fechando
assim esta presente descrição, sendo que entre os marcos M18 e
M1, tem como confrontante a Rodovia Campinas-Monte Mor, SP-101.

O Sítio Seranila, no qual está localizado o refe-
rido Condomínio, está cadastrado no INCRA sob o nº 624.128.002.739
em nome de Marie Nestor Linares.

ARTIGO 2º - A declaração de que trata o Artigo 1º
desta Lei aplica-se única e exclusivamente para a implantação de /
um loteamento residencial de chácaras, na forma de Condomínio Fe-
chado, dentro das determinações desta Lei.

ARTIGO 3º - Para efeitos Administrativos e Fis-
cais, a área global do loteamento será tratada como uma única uni-
dade.

Parágrafo Primeiro - Os impostos imobiliários de-
vidos pelo total da área do Loteamento serão de responsabilidade /
da Administração do Condomínio e terão abatimento proporcional à /
área do Sistema Viário mais a área do Sistema de Lazer e a Área /
Institucional do referido Loteamento.

=SEGUE - FLS 03=

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

=LEI Nº 12/82 - FLS 03=

Parágrafo Segundo - A Administração do Condomínio será considerada contribuinte do Imposto Sobre Serviços (I.S.S.),/ com responsabilidade tributária pelo recolhimento de todos os tributos devidos pelo Condomínio.

Parágrafo Terceiro - O Condomínio terá obrigação / de desempenhar no loteamento, todos os serviços de coleta de lixo, destinação do mesmo, manutenção das áreas verdes, manutenção do / sistema viário, das redes de água, esgoto e rede de energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Se o Condomínio, através de sua Administração, se omitir na prestação desses serviços, ficará sujeito às seguintes consequências:

- a) perda do caráter de loteamento fechado, passando, sem qualquer ônus, todas as Benfeitorias e melhoramentos executados ou em execução a pertencer à Municipalidade;
- b) realização de todos os melhoramentos que a legislação municipal da época determinar para esse tipo de loteamento ou para aqueles localizados em Zona de Expansão Urbana.
- c) pagamento de 100% (cem por cento) do valor venal da área global do Condomínio, atribuído pela Municipalidade no exercício anterior ao da ocorrência do fato que motivou a multa;
- d) doação das redes de água e esgoto e seus respectivos equipamentos, sem qualquer ônus, à Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, atendendo todas as especificações técnicas da Companhia;
- e) doação, sem qualquer ônus, da rede de energia / elétrica e seus equipamentos à Cia Paulista de Força e Luz-CPFL, / atendendo todas as especificações técnicas daquela Companhia;
- f) cumprimento das especificações da Prefeitura Municipal de Monte Mor, visando garantir o prosseguimento normal e a boa manutenção da malha urbana da região, se houver necessidade.

ARTIGO 4º - As determinações do Artigo 3º desta / Lei, são válidas para todo e qualquer loteamento com caráter de / Condomínio Fechado a ser implantado no município de Monte Mor, com pletando as especificações da Lei Municipal nº 18/80, de 13 de Novembro de 1980.

CONFERE COM
O ORIGINAL

=SEGUE - FLS 04=

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

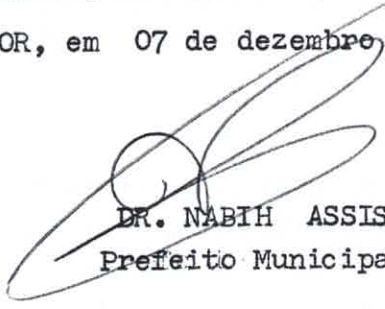
CEP 13.190 — CGC 45.787.652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

=LEI Nº 12/82 - FLS 04=

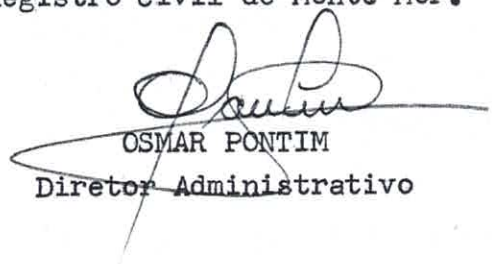
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 07 de dezembro de 1982.

CONFERE COM
O ORIGINAL


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois e arquivado no Cartório do Registro Civil de Monte Mor.


OSMAR PONTIM
Diretor Administrativo